



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 22.705.248/0001-90

Decreto nº 39, de 18 de abril de 2024.

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o evento de comemoração ao 32º Aniversário de São João do Manteninha/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **considerando** a necessidade de estabelecer horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de forma especial durante a realização do 32º aniversário do Município de São João do Manteninha, **considerando** a necessidade de coibir o uso de garrafas e copos de vidros em razão da segurança e do perigo que esses materiais podem causar durante as festividades que se realizará nesta cidade, **considerando** que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região,

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias 26 e 27 de abril de 2024, durante a realização do 32º aniversário do Município de São João do Manteninha/MG, ficam estabelecidos os seguintes horários:

I – encerramento das apresentações artísticas e culturais, preferencialmente até às 2:00 do dia seguinte ao início do evento;

II – encerramento das vendas de bebidas alcoólicas até às 2:30 do dia seguinte ao início do evento;

III – encerramento das vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas até às 3:00 do dia seguinte ao início do evento;

Parágrafo único. O início do evento em cada dia deverá ocorrer a partir de 20:00, como forma de garantir o cumprimento dos horários estabelecidos nos incisos I a III, do caput deste artigo.

Art. 2º. Fica proibido, durante a realização do evento previsto no artigo 1º deste Decreto, o comércio de alimentos e bebidas devidamente embalados e envasados em vidro, salvo bebidas e drinks em copo descartável e churrasco em porções, sendo totalmente vedada a venda de espetinhos.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados em níveis acima do permitido, nas ruas e avenidas do entorno do evento.

Parágrafo único. O funcionamento dos equipamentos de som previstos no caput deste artigo em outros pontos da cidade, deverá obedecer à legislação pertinente, ficando vedada a realização de disputas, ainda que informais, bem como o agrupamento de veículos em distância inferior a 50 (cinquenta) metros entre uns e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

Art. 4º. Fica proibida a utilização de qualquer instrumento ou objeto capaz de causar risco de dano à integridade física de terceiros, em especial, armas brancas, armas de fogo e objetos contundentes como bastões, tacos, etc.

Art. 5º. Para viabilizar a adequada fiscalização das regras do presente Decreto, a organização do evento deverá adotar as providências para garantir a presença da Polícia Militar de Minas Gerais, além de segurança privada e brigadistas em quantidade não inferior a 26 (vinte e seis) pessoas, inclusive com presença feminina entre os profissionais.

Art. 6º. Para os fins dos artigos 1º e 2º deste Decreto, o setor de fiscalização deverá notificar os comerciantes abrangidos pelo presente decreto.

Art. 7º. Entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manteninha, MG, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024.


Gentil Pereira de Mendonça
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 47

Livro nº 001/2013

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Portaria foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

São João do Manteninha, 18 / 04 / 2024.

Secretário (a) C. F. de